Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 06/07/2011
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM. 2009 / 2012

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEIRURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
ADM. 2009/2012

Lei Nº 212/2011 **de 05 de Julho de 2011.**

"Cria o Abrigo dos Idosos de Pedro Afonso-TO e estabelece as responsabilidades da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso - TO e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o "Abrigo dos Idosos de Pedro Afonso - TO" que tem por finalidade de propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes.

Art. 2º - O abrigo dos Idosos de Pedro Afonso – TO será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde que cuidarão do zelo e boa condução da Instituição, em observância aos instrumentos Normativos que regem as ILPI'S.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal será responsável pela manutenção, ampliação das estruturas físicas, medicamentos e os salários e encargos dos funcionários lotados no Abrigo dos Idosos de Pedro Afonso – TO.

Art. 4º - A contrapartida de cada Idoso se dará em 70% (setenta por cento) do seu benefício de aposentadoria para despesas de alimentação e materiais de higiene e limpeza do Abrigo e os outros 30% (trinta por cento) para os gastos individuais.

Parágrafo único: Os gastos referente à contrapartida de cada Idoso será efetuado pelo Diretor(a) do Abrigo, sendo fiscalizado pelos responsáveis legal ou curadores e pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 5º - A instituição deve celebrar contrato formal de prestação de serviços com o idoso, responsável legal ou curador, em caso de interdição judicial, especificando o tipo de serviço prestado bem como os direitos e as obrigações da entidade e do usuário.

Art. 6º - O quadro de funcionários seguirá conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 7º - O patrimônio da Instituição pertence à Prefeitura Municipal de Pedro Afonso - TO, sendo constituído de móveis e imóveis.

Art. 8º - Deverá ser aprovado o Regimento Interno e o Estatuto Social do "Abrigo dos Idosos de Pedro Afonso - TO" pelo Conselho Municipal do Idoso no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 05 (cinco) dias do mês de julho do ano de 2011.

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal